



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços postais, incluindo telegrama, carta comercial, mala direta básica e encomendas nacionais, com serviço de remessa expressa de documentos (até 2 dias após a postagem).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais faz uso diário de serviços postais para remessa de intimações, documentos e processos para cumprimentos de suas funções institucionais, bem como para remessa de convites e dos exemplares da Revista de Estudos e Informações - REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para outros órgãos e bibliotecas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

Está previsto o valor anual estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que é suficiente para atendimento à demanda, sendo pagos apenas os serviços efetivamente utilizados.

Os serviços de telegrama e carta comercial são de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e os serviços de mala direta básica e encomendas e remessa expressa de documentos não são exclusivos mas são prestados pelos Correios, tendo sido admitida a contratação da empresa pública por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela.

4. DO VALOR E DO REAJUSTE

Os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS é promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

5. DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura, em conformidade com os serviços efetivamente utilizados.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;
- 6.1.2. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA;
- 6.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

6.2.3. Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Gerente Administrativa**, em 26/07/2018, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0126377** e o código CRC **44E51D4B**.

18.0.000000772-9

0126377v7

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG